PROJETO DE LEI Nº 277/13

Determina o monitoramento Sistema de Transporte Coletivo de Salvador através do Sistema de Posicionamento Global - GPS (Global Positioning System) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador ficam obrigadas a implantarem Sistema de Posicionamento Global - GPS (Global Positioning System) em todos os veículos da frota utilizados do sistema no prazo máximo 18 (dezoito) meses a partir da aprovação desta lei.

Art. 2º - A prefeitura do Salvador deverá ter, em tempo real, completo acesso as informações registradas pelo Sistema de Posicionamento Global - GPS (Global Positioning System) a serem utilizada pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador, sendo o sistema integrado e unificado entre as empresas.

§ 1º - São órgãos competentes para organizar e implementar o Sistema de Posicionamento Global - GPS do Transporte coletivo de Salvador são: a Prefeitura Municipal através da Secretaria competente; Conselho Municipal de Transporte e o Sindicato da Empresa de Transporte de Passageiros de Salvador – SETPS.

§ 2º – Para o efeito desta lei, compreende o Transporte coletivo de Salvador: o Sistema regular de ônibus e o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC).

Art. 3º - A Prefeitura e as empresas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador firmarão convênio especifico para monitorar, em tempo real, e disponibilizar aos usuários as seguintes informações:
Localização exata dos veículos no itinerário, por linha;
Velocidade dos veículos no transcurso do itinerário, por linha;
Controle de limites de velocidade dos veículos no transcurso dos itinerários;
Cumprimento das paradas nos pontos de ônibus programadas;
Tempo de permanência nos pontos de ônibus;
Tempo de permanência dos veículos nos terminais e finais de linha;

Tempo e quilometragem total das viagens realizadas;
Tempo para chegada nos pontos de origem e destino e dos terminais;
Alterações nos itinerários e suas motivações;
Registro de paradas em locais proibidos;
Saídas das faixas exclusivas.

Demais informações necessárias aos usuários e a qualificação dos serviços de transporte público, definidas pelo corpo técnico do poder executivo municipal e Conselho Municipal de Transporte.

Parágrafo único – As informações registradas devem ser arquivadas para consulta durante o período de 02 (dois) anos.

Art. 4ª – A prefeitura e as empresas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador deverão desenvolver e disponibilizar sistemas e software aplicativos, para acesso, em tempo real, das informações do Sistema de Posicionamento Global - GPS do Transporte coletivo de Salvador por parte dos usuários, via:
Telefonia móvel;
Dispositivos móveis de acesso à internet;
Sites institucionais da prefeitura e do SETPS;
Demais equipamentos de informação digital.

Art. 5º - A prefeitura e as empresas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador deverão instalar nos terminais e/ou estações de transbordo painéis eletrônicos e/ou televisores para divulgação das informações, em tempo real, do Sistema de Posicionamento Global - GPS do Transporte coletivo de Salvador.

§ 1º. – Nos terminais e/ou estações de transbordo deverão ter um painel eletrônico ou televisor para cada ponto ou parada de ônibus e nas áreas de circulação.

§ 2º. – Cada painel ou televisor destinado ao ponto ou parada de ônibus deverá possuir no mínimo 32’ (trinta e duas) polegadas de tamanho e nas áreas de circulação com no mínimo 50’ (cinqüenta) polegadas de tamanho.

§ 3º – Os painéis e/ou televisores deverão funcionar interruptamente durante todo o horário de funcionamento dos terminais e/ou estações de transbordo.

§ 4º – A prefeitura poderá firmar parceira para instalação dos painéis informativos em espaços privados de circulação pública.

Art. 6º - As empresas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador deverão promover campanhas e ações educativas destinadas à população para utilização dos sistemas informativos.

Art. 7º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará às empresas concessionárias e/ou permissionárias infratoras às seguintes penalidades:

§ 1º. - Multa no valor de 100.000 (cem mil) vezes o Valor de Referência do Tesouro do Estado – VRTE, por mês, por veículo sem o sistema de GPS após o prazo estipulado no Art. 1º. desta lei;

§ 2º – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º – Os recursos arrecadados com as multas deverão ser destinados exclusivamente aos serviços de controle, ordenamento, fiscalização e modernização da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer convênio e/ou parceria com órgãos públicos e entidades privadas para assegurar o cumprimento da presente lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transporte será responsável pela fiscalização e o cumprimento do que determina esta lei.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal deverá incluir no sistema de divulgação as informações sobre o sistema metroviário e ferroviário vinculado ao transporte público na foram do que trata o Art. 5º dentro de suas especificidades.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará tecnicamente esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O sistema de posicionamento global, popularmente conhecido por GPS, acrónimo do original inglês Global Positioning System, ou do português

"*geo-posicionamento por satélite*" é um sistema de navegação por satélite que fornece a um aparelho receptor móvel a posição do mesmo, assim como informação horária, sob todas condições atmosféricas, a qualquer momento e em qualquer lugar na Terra.

O GPS foi criado em 1973 para superar as limitações dos anteriores sistemas de navegação. Inicialmente o seu uso era exclusivamente militar, mas gradativamente passou-se para o uso civil. O sistema foi declarado totalmente operacional apenas em 1995 e seu desenvolvimento custou 10 bilhões de dólares.

Atualmente o sistema está sendo muito difundido em automóveis com sistema de navegação de mapas, que possibilita uma visão geral da área percorrida. O GPS tem-se tornado cada vez mais popular seja na cidade ou no campo, veículos de passeio ou máquinas agrícolas utilizam o sistema como forma de localização e ferramento de trabalho.

Seguindo a tendência de modernização do serviço público, diversas cidades no Brasil e no mundo já iniciaram o processo de monitoramento e controle do transporte público, desenvolvendo programas e utilizando o GPS para acompanhar em tempo real o cumprimento dos itinerários, horários e identificando possíveis irregularidades cometidas pelos veículos, tornando a fiscalização mais rápida e efetiva.

As informações coletadas através do sistema GPS também são disponibilizadas aos usuários para facilitar a utilização mais racional do sistema de transporte público.

Com a utilização do sistema de monitoramento por GPS, por exemplo, pode-se identificar se o itinerário do ônibus foi alterado e pontos foram pulados, se houve excesso de velocidade, se o veículo parou indevidamente ou por tempo excessivo, fazendo os passageiros esperar mais tempo, dentre outras informações que passam despercebidas pela ausência de informatização do serviço.

O sistema de GPS também traz maior segurança, pois será possível tirar dúvidas em relação às divergências, como o índice de velocidade em caso de acidente de trânsito ou multas para possíveis recursos.

O ano de 2013 começou com novos prefeitos ou gestores reeleitos em todos os municípios brasileiros. Municípios como de Feira de Santana (BA), Colatina (ES), Ubatuba, Caraguatatuba e São Sebastião, no litoral de

São Paulo, e Jarinu, no interior paulista, já sinalizam para a utilização do GPS visando melhorar o serviço de transporte público ofertado ao cidadão.

Como sempre a cidade de Curitiba saiu na frente. Desde 2011 Curitiba vem usando 3.000 módulos 3G/GPS na cidade, nos pontos de paradas e/ou nos ônibus. Os ônibus, por exemplo, são equipados com o sistema composto de um computador e um módulo 3G/GPS, as empresas, em tempo real, identificando onde está cada veículo. Os motoristas prestam informam as empresas em tempo real via 3G, sobre engarrafamentos ou problemas nos itinerários, e até sugerem um novo caminho para o ônibus quando da necessidade de desvios.

O sistema curitibano também inclui a recarga do cartão de transporte via internet aonde o passageiro visita o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, entra com o número do CPF e senha, e paga o boleto via internet banking. O crédito é liberado em até 48h, e creditado no cartão quando este for usar o serviço de transporte público.

Os exemplos são inúmeros, e em uma inevitável evolução do sistema de cobrança das tarifas, estas podem ser diferenciadas para cada trecho da viagem. Por meio de coordenadas de GPS, o sistema calcula a tarifa com base nos pontos de embarque e de desembarque de cada passageiro, diminuindo o valor da tarifa para o usuário que só pagará pelo trajeto percorrido e utilizado por ele.

Diante do exposto, consideramos a propositura uma ação de qualificação do transporte público municipal, vital para a melhoria do sistema e do serviço prestado aos cidadãos e que colocará Salvador no mundo globalizado e moderno.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.
TOINHO CAROLINO